



Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas

CGC 20.733.358/0001-30
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002

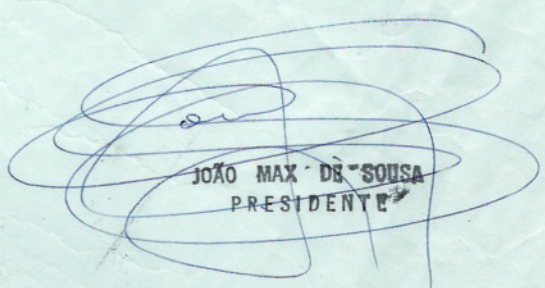
Fixa o Número de Vereadores para a
Próxima Legislatura.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou, o Prefeito Municipal vetou e eu, Presidente da Câmara, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Monte Alegre de Minas, a partir da Legislatura que iniciará em 1.993, terá o Poder Legislativo composto de 13 (treze) Vereadores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 21 de fevereiro de 1.992.


JOÃO MAX DE SOUSA
PRESIDENTE